LEI MUNICIPAL Nº1594/2026 **Em 26 de agosto de 2026.**

"Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a firmar convênio com A ONG CAFÉ CULTURA para doações de Recursos Financeiros a Titulo de Subvenção Social e dá outras providências correlatas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Organização Não Gorvenamental – ONG – "CAFÉ CULTURA" , entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.641.478/0001-02, que desenvolve atividades culturais no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º - A doação financeira citada no artigo anterior se faz necessário diante da relevância cultural desenvolvida pela ONG CAFÉ CULTURA no âmbito do Município de Santa Luzia com diversas parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Cultura , cujo valor fica fixado inicialmente na quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§. 1º - O repasse da subvenção concedido por esta Lei será mensal e por tempo indeterminado, devendo os reajustes serem fixados de conformidade com a determinação e conveniência a cargo do chefe do Poder Executivo..

§. 2º. O Município de Santa Luzia/PB, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento das despesas consignadas no *caput* e nos artigos antes descritos. .

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial, destinado a assegurar dotação orçamentária específica para a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, à Organização Não Governamental – ONG CAFÉ CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.641.478/0001-02, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades culturais, conforme a seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Órgão:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Unidade Orçamentária:	02.070 SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	1032-Programa de Incentivo à Cultura
Ação/Atividade:	Subvenção Social à ONG Café Cultura
Natureza da Despesa:	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte/ Recursos:	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R$ 20.000,00

§ 1º O crédito especial de que trata o *caput* deste artigo terá o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente às parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) relativas aos meses de agosto a dezembro de 2026, observada a efetiva vigência da parceria e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado neste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em dotações a serem especificadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as adequações necessárias à classificação institucional, funcional-programática, natureza da despesa, fonte ou destinação de recursos, bem como os ajustes decorrentes da execução orçamentária, desde que preservados o objeto e a finalidade estabelecidos nesta Lei.
§ 4º A ação orçamentária criada por esta Lei fica incorporada, no que couber, ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e à Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos respectivos anexos

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 26 de agosto de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº1595/2026 Em 26 de agosto de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, PARA DISCIPLINAR O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM CASO DE VACÂNCIA E INEXISTÊNCIA DE SUPLENTE APTO, NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS DO MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.130, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do inciso XXXI ao art. 22, com a seguinte redação:

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

(...)

XXXI – realizar e regulamentar, mediante resolução e edital próprio, o processo de escolha suplementar indireta para preenchimento de vaga de membro do Conselho Tutelar, quando ocorrer vacância no cargo, não houver suplente apto para o preenchimento da vaga e restarem menos de 02 (dois) anos para o término do mandato em curso, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução do CONANDA e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O art. 52 da Lei Municipal nº 1.130/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: